

# RESOLUÇÃO Nº 07/05-COPLAD<sup>1</sup>

*Estabelece normas para o Programa Institucional de Distribuição de vagas docentes do 3º Grau da Universidade Federal do Paraná*

O **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO** da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPR, consubstanciado no parecer do Conselheiro Elvo Fassbinder exarado no processo nº 29541/04-67,

## **RESOLVE:**

Art. 1º As vagas docentes da carreira de magistério de 3º Grau disponibilizadas pelo MEC para atendimento das necessidades docentes da Universidade Federal do Paraná, serão preenchidas por meio de Concursos Públicos de Provas e Títulos e serão agrupadas da seguinte forma:

- I- Grupo um, para atender às necessidades dos departamentos; e
- II- Grupo dois, para atender as necessidades emergenciais.

§ 1º As necessidades emergenciais (Grupo dois) deverão ser apuradas pelas Pró-Reitorias de Graduação (PROGRAD), de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e de Extensão e Cultura (PROEC) e apresentadas, em relatório único de prioridades, a este Conselho em reunião prévia à distribuição.

§ 2º As vagas emergenciais (Grupo dois) não poderão ultrapassar em 10% (dez por cento) o total de vagas dos lotes de vagas recebidos pela UFPR.

§ 3º As vagas emergenciais (Grupo dois) serão alocadas antes das vagas do grupo um e consideradas para efeitos de cálculo na alocação das vagas do grupo um.

§ 4º As vagas docentes do grupo um serão alocadas segundo critérios de classificação dos departamentos, estabelecidos através do Índice de Alocação de Vagas (IAV) conforme descrito no art. 6º desta Resolução.

§ 5º Para cada vaga alocada, esta deverá re-alimentar os dados para que o IAV seja atualizado.

## **CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS**

Art. 2º O Índice de Alocação de Vagas (IAV) para os departamentos será estabelecido segundo as variáveis: Necessidade Docente Percentual Departamental (NDPD) e Encargo

---

<sup>1</sup> Resolução suspensa até 30 de outubro de 2014 pela Resolução nº 20/14-COPLAD, de 24 de setembro de 2014.

Docente médio anual por Departamento (EDD) e conforme especificado no art. 6º desta Resolução.

CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO • RESOLUÇÃO Nº 07/05-COPLAD 2 - 7

Art. 3º A Necessidade Docente Percentual Departamental (NDPD) é específica para a graduação e é estabelecida pela relação entre as variáveis:

- NiDDOb (Número ideal de Docentes Departamental – disciplinas Obrigatórias), que é a soma dos NiD de todas as disciplinas obrigatórias ofertadas pelo respectivo departamento aos diversos cursos;
- NiDDOp (Número ideal de Docentes Departamental – disciplinas Optativas), que é a fração do número total ideal de docentes necessários para as disciplinas optativas de um curso, obtido de acordo com o disposto no parágrafo segundo deste artigo, a ser distribuído pelo colegiado do Curso aos departamentos que atendem aquele curso;
- NiDDH (Número ideal de Docentes Departamental – Disciplinas de Habilitações, obrigatórias) que é o número total ideal de docentes necessários para as disciplinas de habilitações de um curso, obtido de acordo com o disposto no parágrafo terceiro deste artigo, a ser distribuído pela colegiado do Curso aos departamentos que atendem aquelas habilitações;
- NiDDE (Número ideal de Docentes Departamental – disciplinas de Estágio curricular obrigatório), que é a soma dos NiD de todas as disciplinas de estágios curricular obrigatório ofertadas pelo respectivo departamento aos diversos cursos;
- NiDDMon (Número ideal de Docentes Departamental – disciplinas de Monografias), será obtido conforme especificado no § 5º; e
- NaDD (Número atual de Docentes efetivos Departamental).

Conforme estabelecido na fórmula abaixo:

$$NDPD = \frac{NiDD - NaDD}{NiDD} \times 100$$

Onde:  $NiDD = NiDDOb + NiDDOp + NiDDH + NiDDE + NiDDMon$

§ 1º O Número Ideal de Docentes para cada Disciplina Obrigatória será obtido atribuindo-se valores as variáveis integrantes da fórmula:

$$NiDOb = \frac{NMOb \times CHT + NMOb \times CHP}{8 \times 30} \frac{NMTCC}{NMPCC}$$

Onde:

- NiDOb - Número ideal de Docentes por disciplina obrigatória;  
CHT e CHP - Carga Horária Teórica e a Carga Horária Prática da disciplina;

- NMOB - Número de Matrículas na disciplina obrigatória, limitado, no máximo, pelo número de alunos que ingressaram através do concurso vestibular no período de um ano, acrescido do percentual médio de reprovações de alunos que tenham ocorrido nos dois últimos anos na Instituição;
- NMTCC - Número ideal de Matrículas em aulas Teóricas, definidas pelos Colegiados de Cursos e homologadas pelos Departamentos (passível de auditoria);
- NMPCC - Número ideal de Matrículas em aulas Práticas por turma, definidas pelos Colegiados de Cursos e homologadas pelos Departamentos (passível de auditoria);
- 8 - Número mínimo de aulas semanais que um docente deve lecionar de acordo com o seu contrato de trabalho;
- 30 - Número de semanas letivas contidas no calendário anual geral da universidade.

E a soma dos resultados de todos os NiD das Disciplinas Obrigatórias do Departamento fornecerá o NiDDOb, conforme fórmula:

$$\text{NiDDOb} = \text{NiD}_{\text{Disciplina Obrigatória A}} + \text{NiD}_{\text{Disciplina Obrigatória B}} + \dots + \text{NiD}_{\text{Disciplina obrigatória.}^{\text{ n}}}$$

§ 2º O Número Ideal de Docentes para Disciplinas Optativas de um curso será obtido atribuindo-se valores as variáveis integrantes da fórmula:

$$\text{NiDOp} = \frac{(\text{NTMC}) (\text{CHTDOp}) \times 2}{8 \times 30 \times \text{NP}}$$

Onde:

- NiDOp = Número ideal de Docentes para Disciplinas Optativas de um curso;
- NTMC = Número Total de Matrículas do Curso, será constituído pela soma total de matrículas do curso, não podendo ser superior ao número de vagas ofertadas no concurso vestibular vezes o número de períodos do curso, acrescido do percentual médio de reprovações de alunos que tenham ocorrido nos dois últimos anos na Instituição e pelo número médio de alunos advindos de outros cursos para frequentar disciplinas;
- CHTOp = Carga Horária Total em disciplinas Optativas, obrigatórias para a integração curricular de um aluno;
- TT = Tamanho de Turma, definido pelo Colegiado de Curso e homologados pelos Departamentos (passível de auditoria);
- NP = Número de Períodos regulares anuais do curso; e
- 2 = Fator de oferta de Disciplinas optativas.

§ 3º O Número Ideal de Docentes Departamental para Disciplinas de Habilitações será obtido atribuindo-se valores as variáveis integrantes da fórmula:

$$NiDDH = \frac{(NTMC) (CHTH) \times 2}{8 \times 30 \times NP \times TT}$$

Onde:

- NiDDH = Número ideal de Docentes para Disciplinas de Habilitações;  
NTMC = Número Total de Matrículas do Curso, será constituído pela soma total de matrículas do curso, não podendo ser superior ao número de vagas ofertadas no concurso vestibular vezes o número de períodos do curso, acrescido do percentual médio de reprovações de alunos que tenham ocorrido nos dois últimos anos na Instituição;  
CHTH = Carga Horária Total necessária para a integralização curricular de um aluno numa Habilitação (média no caso do curso ofertar mais de uma habilitação), em disciplinas obrigatórias;  
TT = Tamanho de Turma, definido pelo Colegiado de Curso e homologado pelos Departamentos (passível de auditoria);  
NP = Número de Períodos regulares anuais do curso; e  
2 = Fator de oferta de Habilitações.

§ 4º O Número Ideal de Docentes para cada Disciplina de Estágio curricular obrigatório será obtido atribuindo-se valores as variáveis integrantes da fórmula:

$$NiDDE = \frac{NME \times CHE}{8 \times 30 \times NMECC \times FSE}$$

Onde:

- NiDE - Número ideal de Docentes para cada Disciplina de Estágio curricular obrigatório;  
NME - Número de Matrículas em Disciplinas de Estágio, sendo considerado, no máximo, o número de alunos que ingressam através do concurso vestibular no período de um ano, acrescido do percentual médio de reprovações de alunos que tenham ocorrido nos dois últimos anos na Instituição;  
CHE - Carga Horária da Disciplina de Estágio;  
NMECC - Número ideal de Matrículas em turmas de Estágio, definidas pelos Colegiados de Cursos e homologados pelos Departamentos (passível de auditoria); e  
FSE - Fator de Supervisão do Estágio (direto, valor 1; semi-direto, valor 2; ou indireto, valor 5).

E a soma dos resultados de todos os NiD das Disciplinas de Estágios ofertadas pelo Departamento fornecerá o NiDDE, conforme fórmula:

$$\text{NiDDE} = \text{NiD}_{\text{Disciplina de Estágio A}} + \text{NiD}_{\text{Disciplina de Estágio B}} + \dots + \text{NiD}_{\text{Disciplina de Estágio " n"}}$$

§ 5º O Número Ideal de Docentes para as Disciplinas de Monografias (NiDDMon) será obtido dividindo-se o número total de matriculas consolidadas das disciplinas de monografias pelo valor 8 (oito) – (atribui-se uma hora de trabalho semanal para cada matricula de monografia de conclusão de curso efetivamente orientada).

Art. 4º Considera-se como Encargo Docente médio anual do Departamento (EDD) a relação:

$$\text{EDD} = \frac{\sum \text{ENCARGO DOCENTE ANUAL DE TODOS OS PROFESSORES EFETIVOS DO DEPARTAMENTO}}{\text{NaDD}}$$

§ 1º Serão considerado os últimos 02 (dois) anos.

§ 2º Será considerado como Encargo Docente médio anual dos 02 (dois) últimos anos;

I- A carga horária total presencial convalidada, das disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* e pós-graduação *lato sensu*, esta última que não remunere os professores da UFPR, excluindo-se as turmas abertas e não convalidadas, a serem computadas ao departamento do professor ministrante;

II- A carga horária dedicada às orientações de alunos nos programas de Pós-Graduação relativas às dissertações de mestrado ou teses de doutorado a serem computadas ao departamento do orientador da forma como segue:

a) Tese de Doutorado defendida: 240 (duzentas e quarenta) horas; em andamento: 60 (sessenta) horas; e

b) Dissertação de Mestrado defendida: 120 (cento e vinte) horas; em andamento, 60 (sessenta) horas.

III- A carga horária destinada às orientações de alunos de cursos de especialização que não remunere os professores da UFPR: 60 (sessenta) horas por monografia e/ou trabalho conclusão de curso defendida e 30 (trinta) horas por monografia em andamento, a serem computadas ao departamento do professor orientador;

IV- A carga horária dedicada às orientações de alunos nos cursos de especialização com treinamento em serviço e, que não remunere o professor, considerando-se a necessidade de 30 (trinta) horas anuais por aluno a serem computadas ao departamento responsável pela especialidade;

V- A carga horária destinada às orientações de alunos de programas institucionais, considerando-se a necessidade de 30 (trinta) horas anuais por orientando, a serem computadas ao departamento do orientador;

VI- A carga horária total presencial convalidada dos cursos de extensão, que não remunere os professores da UFPR, a serem computadas ao departamento do professor ministrante.

Art. 5º Para efeito da alocação de Vagas do grupo dois, as variáveis NDPD e EDD serão expressas como variáveis normalizadas.

Parágrafo único – A variável normalizada é dada pela relação  $X/X_{max} \times 100$ , onde X é a NDPD ou EDD do Departamento e X max. é a NDPD máxima ou EDD máxima encontrada na universidade.

Art. 6º Os departamentos serão classificados segundo a ordem de prioridade de acordo com o Índice de Alocação de Vagas (IAV), que será obtido pela somatória das variáveis normalizadas: Necessidade Docente Percentual Departamental (NDPD) e pelo Encargo Docente médio anual por Departamento (EDD), com pesos específicos, como segue:

$$IAV = 0,60 \times NDPD_N + 0,40 \times EDD_N$$

Onde:

$NDPD_N$  = A Necessidade Docente Percentual Departamental Normalizada; e  
 $EDD_N$  = Encargo Docente médio anual por Departamento Normalizado.

### **METODOLOGIA PARA O PROCESSAMENTO DE DADOS**

Art. 7º A base de dados que alimentará o Índice de Alocação de Vagas (IAV) será obtida conforme estabelecido abaixo:

- NiD - será obtido a partir dos dados fornecidos pelas Coordenações de Cursos, ouvidos os colegiados e departamentos envolvidos (regime didático das disciplinas e número máximo de alunos por turma - prática e teórica – para o bom andamento das disciplinas) e pelos dados fornecidos pelo CCE (número médio de matrículas por disciplina, não podendo ultrapassar o número de vagas ofertadas no vestibular para o curso, acrescido do percentual médio de reprovações da Universidade);
- NaD - será fornecido pela PRHAE, já acrescidos de vagas recentemente alocadas porem ainda não preenchidas; e
- EDD - serão utilizados os bancos de dados da PROGRAD – Pró-Reitoria de Graduação, PRPPG – Pró-Reitoria de Pós-Graduação e a PROEC – Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, complementados pelas fontes oficiais que se fizerem necessárias.

Parágrafo único – Serão considerados válidos apenas os dados que sejam passíveis de auditoria.

Art. 8º O Conselho de Planejamento e Administração da UFPR designará uma Comissão Mista, composta por 3 (três) representantes da Administração Superior e 4 (quatro) conselheiros com as seguintes atribuições:

- I- proceder à geração, retificação e validação dos dados com que opera o modelo de alocação (com o assessoramento da PRPLAN); e
- II- propor a alocação das vagas abertas, em conformidade com esta Resolução.

Art. 9º Os dados a serem utilizados para alocação de vagas serão previamente comunicados ao COPLAD, correndo, a partir de então, prazo de até 10 (dez) dias úteis para a solicitação de retificação por parte dos departamentos.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 10. As vagas alocadas em cada lote distribuído não poderão exceder a 20% (vinte por cento) do Número atual de Docentes efetivos de cada Departamento.

Art. 11. Na aplicação do modelo de alocação de vagas estabelecido nesta Resolução a Comissão mista prevista pelo *caput* do art. 8º deverá, ao detectar eventuais dificuldades e/ou inconsistência, propor ao COPLAD as alterações que entender necessárias.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12. A cada 02 (dois) anos a partir da sua aprovação, esta Resolução deverá ser reavaliada pelo COPLAD.

Art. 13º Os casos omissos na presente Resolução serão deliberados pelo COPLAD.

Art. 14º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 10/01-COPLAD e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 2005.

Carlos Augusto Moreira Júnior  
Presidente